



TUTELA DE URGÊNCIA NO NOVO CÓDIGO CIVIL: ANÁLISE DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Marciléa Pereira dos Santos¹; Washington Sterferson Santos Oliveira²; Alarico Marques Pereira³

INTRODUÇÃO

A tutela de urgência é uma ferramenta essencial para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional em situações emergenciais. Com o advento do novo Código Civil, surgiram alterações significativas que impactam diretamente no uso e na aplicação desse instrumento jurídico no sistema jurídico brasileiro. O trabalho é fruto de uma pesquisa concluída (Artigo), sendo utilizado a pesquisa bibliográfica de cunho qualitativa e descritiva, sendo como foco principal, Tutela de urgência no novo código de processo civil e as principais alterações a partir da lei 13.105/2015, trazendo como objetivo geral: Preservação do direito, garantia da efetividade do processo a segurança jurídica. Já como Objetivos específicos: a proteção contra danos irreparáveis ou de difícil reparação, garantia da continuidade e preservação da atividade empresarial. O texto destaca ainda a necessidade de que a tutela de urgência seja concedida com cautela e parcimônia pelo magistrado, evitando-se decisões precipitadas que possam prejudicar a outra parte envolvida no processo. Além disso a concessão da tutela de urgência deve estar de acordo com os princípios processuais, como o contraditório e a ampla defesa. Por fim a pesquisa abordou a importância da colaboração entre as partes da boa-fé processual, afim de garantir que a tutela de urgência seja concedida de forma justa e equilibrada para ambas as partes envolvidas.

A principal finalidade da tutela de urgência é preservar o direito do requerente, garantindo que ele não sofra prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação caso a decisão final do processo demore a ser proferida. Essa medida é especialmente importante em

¹ Acadêmica do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: marcia.itb17@gmail.com

² Acadêmico do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: washingtonsterferson@gmail.com

³ Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

situações em que a demora na resolução do problema possa acarretar danos irreparáveis, como em casos de saúde, risco de morte iminente ou em relação a bens perecíveis.

A tutela de urgência pode ser concedida tanto no curso de um processo judicial quanto em caráter liminar, ou seja, antes mesmo do início da ação principal. Para que seja concedida, é necessário que o requerente apresente elementos que comprovem a existência do perigo de dano iminente e a probabilidade do direito alegado.

Cabe ressaltar que a concessão da tutela de urgência não compromete o julgamento final da ação, que seguirá seu trâmite normalmente. Ela tem como objetivo apenas garantir a preservação dos direitos do requerente enquanto o processo não é finalizado. A tutela de urgência é uma medida que visa proteger o direito de quem não pode esperar o trâmite normal do processo judicial, garantindo a efetividade da justiça em situações de extrema urgência.

Em suma a tutela de urgência é uma importante ferramenta para preservação dos direitos dos cidadãos, garantindo que situações críticas e urgentes que sejam resolvidas de forma ágil e eficaz. Por meio dessa medida, é possível evitar prejuízos irreparáveis aos requerentes e garantir que a justiça seja realizada de forma eficiente e responsável. A tutela de urgência é um instrumento processual importante para garantir a efetividade da justiça, permitindo a proteção imediata de direitos ameaçados ou violados. (Art. 300 CPC).

A tutela de urgência no Brasil, também conhecida como medida liminar, é uma ferramenta que permite o juiz conceder uma decisão provisória para garantir a efetividade do processo judicial. No Brasil, essa figura jurídica surgiu a constituição Federal de 1998, que assegurou o direito a tutela jurisdicional efetiva integral. Porém vale mencionar que visando resguardar a segurança jurídica e igualmente os direitos da parte contrária, o artigo 302, do Código do Processo Civil, determina que a parte requerente da tutela de urgência respondera por eventuais prejuízos causados a parte contraria decorrentes da efetivação da medida. Nessa toada, a doutrina abalizada tem sinalizado que a responsabilidade da parte que requereu a tutela de urgência e objetiva, isso significa dizer que o autor responde independentemente da culpa, pelos danos que causar ao réu, cumprimento de medida de urgência deferida e posteriormente revogada ou modificada.

É pacífico em doutrina e jurisprudência que essa responsabilidade independe do elemento subjetivo da culpa ou dolo ou da má-fé daquele que houver postulado e obtido a medida urgente – sendo, pois, uma responsabilidade objetiva. Responderá



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

o beneficiário da medida tanto pelas despesas que o adversário houver feito para cumprir o que está houver determinado quanto pelas diminuições patrimoniais que houver suportado, pela recomposição do status que ante em caso de alterações por ela impostas etc. (CANDIDO, 2017, p. 867-868).

As tutelas de urgências vigentes no direito Brasileiro tiveram inspirações no direito italiano, que tem medidas cautelares típicas e atribui o poder geral de cautela ao juiz, bem como permite a concessão de medidas conservativas e antecipatórias do mérito. Embora o direito brasileiro tenha adotado disciplina legal semelhante, a doutrina pátria enfrentou dificuldade para admitir a antecipação de tutela com base no poder geral de cautela.

A tutela de urgência, uma das duas espécies de tutela provisória, pode ser requerida em caráter antecedente ou incidental, caso o risco seja contemporâneo a propositura da ação, ou seja, não existe nenhuma demanda em trâmite, porém há evidência de um perigo de dano ou probabilidade do direito, a parte poderá preparar a petição inicial de forma simplificada, limitando como fundamento a tutela provisória de urgência antecipada em caráter antecedente (artigo 303, caput, CPC/2015)

O texto destaca a importância de que a tutela de urgência seja concedida com muita cautela pelo magistrado, evitando-se decisões precipitadas que possam prejudicar a outra parte envolvida no processo. Isso porque, no sistema judicial brasileiro, é fundamental que se garanta o princípio do contraditório e da ampla defesa, que consiste no direito de ambas as partes se manifestarem sobre as questões que envolvem o processo.

Assim, para que seja concedida a tutela de urgência, é preciso que o magistrado verifique se existem evidências suficientes para justificar a medida. Além disso, deve-se considerar se a decisão não prejudicaria a outra parte envolvida, devendo a decisão ser baseada em critérios objetivos e consistentes.

Diante da necessidade de adoção de medidas urgentes para evitar prejuízos imediatos ou dificuldades irreversíveis, o instituto da tutela de urgência se apresenta como um importante mecanismo para propiciar a proteção do direito ameaçado ou violado. (MACHADO, 2019, p. 746).

A tutela de urgência é uma medida importante no sistema judicial brasileiro, mas sua concessão deve ser feita com parcimônia e com a observância aos princípios processuais, especialmente o contraditório e a ampla defesa. Por isso, é fundamental que a decisão seja fundamentada e baseada em critérios objetivos, garantindo assim a justiça e a imparcialidade do processo.



O sistema jurídico brasileiro é um importante instrumento para a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos e para a promoção da justiça no país. Uma das formas mais importantes de garantir a proteção e a promoção é por meio da tutela de urgência.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativa em Sites, Artigos, Livros que será de natureza descritiva onde será descrita as informações necessárias permitindo compreender a complexidade e os detalhes das informações obtidas no decorrer do estudo, possibilitando a abordagem dos aspectos subjetivos e dos fenômenos que são expostos no decorrer do trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados desta pesquisa revelaram que a Lei 13.105/2015, conhecida como o novo Código de Processo Civil (CPC), trouxe importantes alterações no instituto da tutela de urgência. Essas mudanças tiveram impactos significativos no sistema jurídico brasileiro, tanto na prática jurídica quanto na jurisprudência. Uma das principais mudanças introduzidas pela nova lei foi a ampliação das hipóteses de concessão da tutela de urgência. Antes, o CPC de 1973 previa apenas duas modalidades: A antecipação de tutela e a medida cautelar. Agora, o novo CPC traz diferentes espécies de tutela de urgência, como a tutela antecipada de urgência e a tutela de evidência. Verificou-se que essa ampliação possibilitou uma maior efetividade do processo, uma vez que possibilitou a proteção imediata dos direitos das partes. Além disso, a nova legislação trouxe maior segurança jurídica ao estabelecer critérios mais severos para a concessão da tutela de urgência, tais como a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Contudo, é importante ressaltar que tal agilidade deve ser exercida com cautela, a fim de garantir a efetivação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Finalmente, observou-se que a Lei 13.105/2015 alinhou o sistema jurídico brasileiro. Essas mudanças possibilitaram uma maior efetividade processual, simplificaram os procedimentos e



promoveram maior harmonia com os sistemas jurídicos, especialmente em relação à tutela de urgência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tutela de urgência é uma ferramenta jurídica de suma importância para garantir a efetividade da justiça em casos de situações extremas que exigem providências imediatas. É uma medida que pode ser utilizada tanto no processo civil como no processo penal e visa garantir a proteção de direitos fundamentais das partes envolvidas. As principais características da tutela de urgência é a rapidez com que é concedida, pois não é necessária a análise profunda do mérito da causa, isso permite que as partes obtenham uma decisão provisória em um curto espaço de tempo, garantindo a resolução rápida de um conflito e evitar danos irreparáveis. No entanto, é importante destacar que a tutela de urgência deve ser utilizada com cautela e bom senso, a fim de evitar o abuso de direito ou a violação de garantias fundamentais das partes envolvidas. Entretanto vale ressaltar que é responsabilidade do juiz conceder ou não a medida, sempre levando em consideração a existência de risco de dano irreparável a parte requerente e a necessidade de resolução imediata do conflito. Por fim, se conclui que a tutela de urgência é uma importante ferramenta jurídica para garantir a justiça em casos de extrema urgência, devendo ser utilizada com responsabilidade e sensatez pelas partes envolvidas e pelo poder judiciário. Em conclusão, a tutela de urgência no novo Código Civil trouxe importantes alterações que impactaram significativamente o sistema jurídico brasileiro. Desde a sua implementação, foi possível observar uma maior agilidade na concessão de medidas protetivas, visando resguardar direitos fundamentais de maneira mais eficiente.

Uma das principais alterações foi a ampliação dos requisitos para a concessão da tutela de urgência, o que permitiu uma maior flexibilidade na análise dos casos concretos. Com isso, tornou-se possível contemplar situações de urgência que antes poderiam ficar desprotegidas, garantindo, assim, um acesso mais justo à justiça. Outra mudança relevante foi a inclusão da possibilidade de concessão de tutela antecipada de caráter antecedente, ou seja, antes mesmo do ajuizamento da demanda principal. Essa medida, além de agilizar



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

o processo, proporcionou uma maior efetividade ao sistema jurídico, evitando danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Além disso, o novo Código Civil estabeleceu prazos mais reduzidos para a análise dos pedidos de tutela de urgência, o que contribuiu para a celeridade dos processos judiciais. Com isso, os jurisdicionados passaram a contar com uma resposta mais rápida do Judiciário, o que fortalece a garantia do acesso à justiça de forma eficiente. Assim conclui-se que a tutela de urgência no novo Código Civil representa um avanço no sistema jurídico brasileiro, permitindo uma maior proteção aos direitos violados em situações de urgência. Porém, é necessário um esforço conjunto dos diversos atores do sistema para garantir a sua efetividade, promovendo a justiça de forma rápida e eficiente para todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

CÓDIGO **Processual Civil** 2015

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. Vol.III.7. ed. Revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2017, p.867-868.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 40. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019. p.746

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. Volume único. 2020. p. 1735.